



PORTARIA nº 131/2008-DG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97; Resolução nº 267/08 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Regulamento para Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior e/ou através de suas fundações, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de carteira nacional de habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR face às disposições da Lei nº 9.503/97, Resolução nº 267/2008 do CONTRAN, Portaria nº 47/99 do DENATRAN, Resolução nº 1.636/2002-CFM e artigo 24 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

RESOLVE:

Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários ou Exame Psicopedagógico para: diretor geral e diretor de ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PR.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º. – O credenciamento para realização dos exames de sanidade física e mental, dos exames psicotécnicos e dos exames psicopedagógicos poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito privado ou por instituições de ensino superior e/ou através de suas fundações, que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo e 01 (um) médico como responsáveis

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



técnicos da entidade, com a capacitação exigida nesta Portaria junto às Circunscrições sede e Postos Avançados, do DETRAN/PR, relacionadas no **Anexo I** e outras(os) que vierem a ser criadas(os).

Artigo 2º – O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação do título de especialista em Medicina de Tráfego expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Artigo 18, inciso II e Anexo XVI da Resolução nº 267/2008-CONTRAN) ou o psicólogo ter o Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso “Capacitação Para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito (Artigo 18, inciso III e Anexo XVII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN), ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

Artigo 3º – O prazo de vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses e o do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente desde que observadas as exigências da Resolução nº 267/2008-CONTRAN. Ao final do período de 12 (doze) meses, da homologação do credenciamento, as clínicas e instituições deverão formalizar novo pedido de credenciamento, de acordo com as condições legais, que será avaliado pela Administração como condição para continuidade das atividades, de acordo com o contido na Seção VII – Da Renovação do Credenciamento, Artigo 16, deste Edital.

Artigo 4º – Os valores dos Exames de Sanidade Física e Mental, dos Exames Psicotécnico e dos Exames Psicopedagógico serão aqueles constantes na Tabela de Taxas do DETRAN/PR determinada em Lei, repassados na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo Único: A tabela de taxas definida no artigo acima será providenciada pelo DETRAN/PR, que repassará às credenciadas para, obrigatoriamente, serem afixadas em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – Documentos Necessários:

Artigo 5º – O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos proprietários da requerente, da seguinte forma:

§ 1º - A interessada deverá apresentar a documentação de habilitação, a ser protocolada no endereço Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, no Protocolo Geral, Capão da Imbuia, Curitiba/PR; de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 9:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



Ao
DETRAN/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COAD

ETAPA I

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO)

Ao

DETRAN/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COOHA - DIVISÃO MÉDICA e PSICOLÓGICA.

ETAPA II

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO TÉCNICA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO).

§ 2º – A interessada deverá apresentar junto com os envelopes, mas fora deles, comprovante de pagamento da taxa de Credenciamento (apresentação da Guia de Recolhimento quitada).

§ 3º – A Guia de Recolhimento da taxa de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada no site www.detran.pr.gov.br.

§ 4º - Após a respectiva apresentação dos envelopes e comprovação da quitação da Guia de Recolhimento da taxa de Credenciamento à Coordenadoria Administrativa – COAD, esta procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente a documentação Jurídica e Fiscal. Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Coordenadoria de Habilitação – COOHA/Divisão Médica e Psicológica procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02 referente a Documentação Técnica.

§ 5º – Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I. Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA I, todos os envelopes lhe serão devolvidos, devendo a mesma, preliminarmente, proceder a regularização dos documentos para posteriormente solicitar novo credenciamento, se assim o quiser.

§ 6º – O DETRAN/PR não receberá os Envelopes nº 01 e 02 se a interessada não apresentar a Guia de Recolhimento devidamente quitada conforme Seção I, Artigo 5º, parágrafo § 2º.



I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

JURÍDICA –

a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PR, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme **Anexo II (A e B)**.

b- **Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação**, conforme modelo de declaração constante do **Anexo XIII** deste Edital.

c – **Declaração a não utilização de mão-de-obra de menores**, conforme modelo de declaração constante no **Anexo XIV** deste Edital.

d – Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual);

e – Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe (CRM/CRP), acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária;

f – Certidões Negativas Estadual e Federal das Vara Cíveis, Criminais e de Falência e Concordata expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente;

Dos Sócios

g – Cópia da Carteira de Identidade;

h – Cópia do C.P.F.;

i – Título de eleitor;

j – Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e da residência do requerente;

k – Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e da residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



§ 7º – Os sócios não poderão ter qualquer tipo de parentesco com despachantes, proprietários de Centro de Formação de Condutores (CFC) e funcionários do DETRAN/PR, bem como não poderão ser proprietários de CFC's, nem despachantes de trânsito, tampouco funcionário do DETRAN/PR **declarando tal situação, através do Anexo IV.**

§ 8º – Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que autorizado previamente pelo DETRAN/PR

FISCAL –

a – Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b – Certidão negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;

c – Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), fornecida pelo MPAS-INSS;

e – Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);

§ 9º – Se a interessada estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, poderá substituir as comprovações das alíneas “a” até “f” inerente a regularidade FISCAL acima mencionada.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a – Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro da entidade;

b – Cumprir a NBR 9050 da ABNT;

c – Alvará Municipal de Funcionamento;

d – Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

e – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



f – Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações exigidas nas alíneas “l” e “m”, conforme **Anexo III**;

g – Planta baixa e um corte transversal na escala 1/100, assinado por técnico, contendo a descrição física das dependências e instalação, juntamente com o laudo de vistoria a ser realizado por este Departamento das instalações;

h – Escritura ou Contrato de locação do imóvel onde está instalada a entidade;

i – Relação de aparelhos e equipamentos conforme Resolução nº 267/2008 do CONTRAN;

Dos Profissionais Médicos e/ou Psicólogos:

a – Médicos e Psicólogos deverão estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CRM/CRP), apresentando a respectiva comprovação de inscrição;

b – Comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional de Classe (CRM/CRP);

c – Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);

d – Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso “Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito (Anexo XVII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN).

e – Será assegurado ao médico credenciado que até a data da publicação da Resolução nº 267/2008-CONTRAN tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

f – Será assegurado ao médico que até a data da publicação da Deliberação nº 065/2008-CONTRAN (publicada em 17/06/2008) tenha iniciado ou concluído o “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de solicitar o credenciamento até 15 de fevereiro de 2010 para exercer a função de perito examinador.

g – Será assegurado ao psicólogo credenciado que até a data da publicação da Deliberação nº 065/2008-CONTRAN (publicada em 17/06/2008) tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 120 horas/aula, o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



h – Será assegurado ao psicólogo que até a data da publicação da Deliberação nº 065/2008-CONTRAN (publicada em 17/06/2008) tenha iniciado ou concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 120 horas/aula, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998, do CONTRAN, o direito de solicitar o credenciamento até 15 de fevereiro de 2010.

i – Será assegurado ao psicólogo que até 14 de fevereiro de 2013 tenha concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito, com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento.

j – A partir de 15 de fevereiro de 2013 serão credenciados apenas os psicólogos portadores de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP.

l – Os Cursos de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito serão ministrados por Instituições de Ensino Superior de Psicologia, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Dos Profissionais da área Psicológica:

a – Comprovação de que o **Psicólogo Responsável Técnico** possui experiência com aplicação e correção de testes psicológicos, assim como emissão de laudos

b – Comprovação de que o **Psicólogo Auxiliar** (se houver) possui experiência com aplicação e correção de testes psicológicos, assim como emissão de laudos.

c – Comprovação através de certificado de participação no Curso de Psicodiagnóstico Miocinético (PMK), de pelo menos 01 profissional da área, com indicação da duração, carga horária e da época em que foram realizados.

c.1 – Os profissionais que na data do credenciamento não possuem o Curso de Psicodiagnóstico Miocinético (PMK), terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a exigência e apresentar o Certificado. Na ausência da apresentação do documento no prazo solicitado, a entidade estará impedida de renovar o credenciamento.

d – Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso “Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito (Anexo XVII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN).

d.1 – Será assegurado ao psicólogo credenciado que até a data da publicação da Deliberação nº 65/2008-CONTRAN tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 120 horas/aula, o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

e – Declaração de idoneidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



Dos Profissionais da área Médica:

a – Comprovação de que o **Médico Responsável Técnico** possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica.

b – Comprovação de que o **Médico Auxiliar** (se houver) possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica.

c – Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 267/2008-CONTRAN).

c.1 – Será assegurado ao médico que até a data da publicação desta Deliberação tenha iniciado ou concluído o “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de solicitar o credenciamento até 15 de fevereiro de 2010 para exercer a função de perito examinador.

d – Declaração de idoneidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe.

§ 10º. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem do Capítulo II, Seção I, Artigo 5º. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

§ 11º. Não será permitida a realização de avaliação médica e psicotécnica por pessoas que não atendam os requisitos acima.

§ 12º. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/PR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no Capítulo II, Seção I, artigo 5º, II Habilitação Técnica - **Dos Profissionais Médicos e/ou Psicólogos / Dos Profissionais da área Psicológica / Dos Profissionais da área Médica;** do novo profissional contratado.

§ 13º. Todos os documentos exigidos nesta Portaria somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo da Divisão Médica e Psicológica do DETRAN/PR

§ 14º. O credenciado deverá manter, durante todo período do credenciamento, condições de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante comprovação mensal como condição para o recebimento da fatura.

§ 15º. O pedido de transferência do local de funcionamento da entidade será considerado como novo credenciamento, devendo nesta hipótese, atender a todas as disposições estabelecidas

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



neste Edital, e a solicitação encaminhada ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 16º. Qualquer alteração nas instalações internas da entidade deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao DETRAN/PR.

SEÇÃO II – Das Instalações e Equipamentos:

Artigo 6º – As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

I – Área Comum:

a – Sala de Recepção e Espera com o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de usuários, com cadeiras para acomodação.

b – Mínimo de 02 (dois) banheiros (feminino e masculino) em perfeitas condições de higiene e utilização.

c – No mínimo 01 (uma) **Estação – 2.2 GHZ – 1 GB – 17” - 80 GB – CD RW – 10/100/1000**

Características mínimas:

Motherboard:

Velocidade de Barramento de 800 Mhz; 01(uma) Interface serial padrão RS232-C; 01(uma) Interface paralela padrão Centronics; 06 (seis) Interfaces padrão USB 2.0; 02 (duas) Interfaces padrão PS/2 para teclado e Mouse; 02 (dois) slots de memória com capacidade de instalação de 2 GB; 01 (um) slot padrão AGP 8x ou PCI-E;

Processador:

INTEL Pentium ou AMD Athlon; Velocidade real (clock interno) de 2,2 Ghz; Cooler recomendado pelo fabricante do processador; Velocidade de Barramento de 800 Mhz; Memória cache L2 de 1 MB;

Periféricos:

Unidade acionadora de disco flexível de 3,5” para 1,44; Mouse óptico de 2 ou 3 teclas, dispositivo de rolagem (scroll) e mouse pad; Teclado 104 teclas padrão ABNT II;

Memória RAM:

DDR-SDRAM; Totalizando 1 GB; Velocidade de 400 Mhz;

Interface de vídeo 3D:

128 MB de Memória; Para conexão em slot AGP ou PCI-E;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



Monitor:

LCD de 17 polegadas; Tecnologia TFT – Matriz Ativa; Dot Pitch de 0,264 mm ou menor; Contraste: 500:1; Tempo de resposta para imagens em movimento de 08 ms; Resolução nativa de 1280 x 1024 pontos; Luminância de 250 cd/m; Ângulo de visão de 160° na horizontal e 160° na vertical; Cabo de força e de comunicação para ligação do microcomputador;

Unidade de disco rígido:

Velocidade de transferência de 150 Mbps; Capacidade de armazenamento de 80 GB; Tempo médio de acesso de 8,5 ms; Velocidade de rotação de 7.200 rpm; Cache de 8 MB;

Unidade acionadora de CD-ROM, CD-R, CD-RW e DVD-ROM:

Velocidade leitura de CD-ROM de 52x ou superior; Velocidade leitura de DVD-ROM de 16x ou superior; Velocidade leitura gravação de CD-R de no mínimo 48x; Velocidade leitura gravação de CD-RW de no mínimo 24x; Taxa de transferência de 7.800 Kbps para leitura de CD-ROM; Taxa de transferência de 21.600 Kbps para leitura de DVD-ROM; Tempo de acesso de 100 ms para CD e 120ms para DVD; Buffer de 2MB; Interface Interna E-IDE/ATAPI suportando U-DMA mode 2; Compatível para Leitura com os formatos: CD-ROM mode1, CD-ROM XA, CD-Audio, Mixed Mode, Photo CD, CD-I, VCD, CD-R, CD-RW, DVD-Single e Dual Layer, DVD-R/RW, DVD+R/RW; Compatível para gravação com os formatos: CD-R e CD-RW;

Interface de rede interna:

Conexão em slot PCI de 32 bits ou on-board; Porta padrão IEEE 802.3u 10/100/1000Base-T; Autosense; Conector RJ45;

Compatibilidade:

MS Windows XP Professional, MS Windows Vista;

Compatibilidade com sistema operacional LINUX Kernel 2.6.x ou superior, nas seguintes distribuições: Debian, Mandriva, RedHat, SuSe e Slackware, última versão disponível.

Sistema operacional:

MS Windows XP Professional

d – Scanner específico para fazer a identificação digital dos candidatos/condutores de acordo com as especificações abaixo

Leitor

Sensor com tecnologia de aquisição de imagens tipo ótico; Área mínima: 1,2” x 1,2” (30,5mm x 30,5mm) ; 256 níveis de cinza; Resolução: 500 dpi, com variação permitida de 1% para +/-; Leitura direta de digitais; Capacidade de efetuar leitura pousada da digital, através de software do fabricante do leitor; Tamanho de imagem de saída de 512 x 512 pixels (H x V); Atender pelo menos a 3 dos 4 certificados FCC part 15, CE, UL, MIC.

e – Impressora Laser com velocidade de impressão, qualidade normal, preto, carta de no mínimo 8ppm.

f – Atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



g – Um Aparelho de FAX com seu devido circuito.

II – Área para Exames Específicos no Exame Psicotécnico e/ou Psicopedagógico:

a – Sala para aplicação de testes psicológicos coletivos, com no mínimo de 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) carteiras escolares que possibilitem a aplicação de testes, com espaço físico de 1,20m² por carteira ou cadeira.

b – Sala para entrevista e testes individuais com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros, contendo no mínimo 01 (uma) mesa e 02 (duas) cadeiras;

§ 1º. Os locais de realização dos exames psicológicos devem ser de atividade exclusiva para atendimento dos usuários do DETRAN/PR, sendo vedada a localização junto centro de formação de condutores ou em qualquer outro local de interesse público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado positivo desses exames periciais (Resolução 1.636/2002-CFM, artigo 2º).

§ 2º. Nas CIRETRANs indicadas no **Anexo V** poderá ser autorizado o atendimento em consultório já existente, desde que exista atendimento médico e psicológico, preservando-se, no entanto, dias específicos para atendimento única e exclusivamente de usuários do DETRAN/PR. Os exames seguirão os critérios estabelecidos na Resolução nº 267/2008-CONTRAN, Capítulo I, artigos 4º e 5º.

§ 3º. Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame psicotécnico por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo DETRAN/PR.

§ 4º. Serão analisadas pela comissão de vistoria e fiscalização do DETRAN/PR, itens referentes à ventilação, iluminação, higiene, conforto, e outros itens específicos exigidos na Resolução nº 267/2008-CONTRAN, artigo 16.

§ 5º. Os locais onde funcionarão as Entidades Credenciadas, deverão ser adequados para acesso fácil de deficientes físicos.

III – Consultório para Exames de Sanidade Física e Mental:

a – Cumprir Código de Postura Municipal.

b – Sala de exames do médico deverá ter dimensão longitudinal mínima de 6,0m x 3,0m (seis metros por três metros) ou 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

c – Iluminação e ventilação adequada.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



§ 1º. Os locais de realização dos exames médicos devem ser de atividade exclusiva para atendimento dos usuários do DETRAN/PR, sendo vedada a localização junto centro de formação de condutores ou em qualquer outro local de interesse público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado positivo desses exames periciais (Resolução 1.636/2002-CFM, artigo 2º).

§ 2º. Nas CIRETRANs indicadas no **Anexo V** poderá ser autorizado o atendimento em consultório já existente, desde que exista atendimento médico e psicológico, preservando-se, no entanto, dias específicos para atendimento única e exclusivamente de usuários do DETRAN/PR.

§ 3º. Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de sanidade física e mental por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo DETRAN/PR.

§ 4º. Serão analisadas pela comissão de vistoria e fiscalização do DETRAN/PR, itens referentes à ventilação, iluminação, higiene, conforto, e outros itens específicos exigidos no que se refere a área técnica.

§ 5º. Os locais onde funcionarão as Entidades Credenciadas, deverão ser adequados para acesso fácil de deficientes físicos.

IV – Dos Equipamentos Médicos:

- Aparelhos que atendam aos requisitos dos exames constantes do artigo 16, inciso II, da Resolução 267/2008 do CONTRAN, a saber:

a – Tabela de Snellen ou projetor de optotipos.

b – Divã para exame clínico.

c – Cadeira para o candidato.

d – Cadeira e mesa para o médico.

e – Estetoscópio.

f – Esfigmomanômetro.

g – Martelo de Babinski.

h – Dinamômetro para força manual.

i – Equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e visão da noturna.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



j – Foco luminoso.

k – equipamento refrativo de mesa (facultativo).

l – Lanterna.

m – Fita métrica.

n – Balança antropométrica.

o – Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

V – Dos Equipamentos Técnicos Psicológicos:

a – Aparelhos, Equipamentos Técnicos e/ou testes deverão seguir rigorosamente as especificações de seus manuais.

b – Mesa para aplicação do PMK (Psicodiagnóstico Miocinético).

c – A testagem utilizada no Exame Psicotécnico será determinada pela Divisão Médica e Psicológica do DETRAN/PR

VI – Quanto a estrutura predial da entidade:

a – Sala de espera adequada ao fluxo previsto de usuários, com cadeiras para acomodação.

b – Ambientes bem iluminados por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamento.

c – Condições de ventilação adequadas à situação de teste.

d – Salas de teste indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

e – As entidades deverão realizar o exame em local fixo.

f – Bebedouro e copos descartáveis.

g – Sala destinada ao arquivamento de processos e laudos médicos e psicológicos, provida de armários com chaves ou arquivos de segurança.

h – Sala para reuniões, emissão de pareceres e relatórios.

i – Sala de almoxarifado e arquivo.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



j – Banheiro.

l – As Entidades Credenciadas deverão possuir infra-estrutura adequada para acesso fácil aos portadores de necessidades especiais.

m – As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para realização do exame psicotécnico deverão obedecer às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, inclusive no tocante à aplicação individual dos testes.

SEÇÃO III – Da Análise do Pedido de Credenciamento

Artigo 7º – Nos pedidos de credenciamento serão apreciados:

I – Documentação JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA;

II – Instalações físicas e equipamentos, através do Laudo de Vistoria.

III – Pessoal Técnico.

Artigo 8º – Será indeferido de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com o DETRAN/PR, Centros de Formação de Condutores, Despachantes e que seja Servidor Público Estadual.

SEÇÃO IV

ETAPA III - Da Vistoria

Artigo 9º – Após a análise da documentação encaminhada nos respectivos Envelopes nº 01 e 02, e estando a interessada devidamente habilitada na ETAPA I e ETAPA II, o DETRAN/PR realizará a fiscalização das instalações físicas e equipamentos, sendo esta considerada a ETAPA III, a qual ficará a cargo da Comissão de Vistoria e Fiscalização, a ser nomeada pelo Diretor Geral deste Departamento de Trânsito, agendado previamente, que emitirá um Laudo, acompanhado de um parecer técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado na Normas Técnicas que regem a matéria.

§ 1º. Estando a interessada devidamente habilitada nas Etapas I e II, o DETRAN/PR disponibilizará via internet pelo site www.detran.pr.gov.br e no e-mail da interessada (se este estiver atualizado), o prazo para apresentação na Coordenadoria de Habilitação – COOHA do comprovante de pagamento da taxa de Vistoria (apresentação da Guia de Recolhimento quitada).

§ 2º. A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail), bem como da busca no site www.detran.pr.gov.br objetivando a ciência do prazo para apresentação do

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



comprovante de pagamento da taxa de Vistoria (Guia de Recolhimento quitada) é exclusivamente da interessada.

§ 3º. A Guia de Recolhimento da taxa de Vistoria poderá ser retirada pela interessada no site www.detran.pr.gov.br.

§ 4º. O DETRAN/PR não realizará a ETAPA III – Da vistoria, no caso da interessada não apresentar a Guia de Recolhimento devidamente quitada conforme Seção IV, Artigo 9º, parágrafo § 1º.

§ 5º. A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e das Resoluções do CONTRAN em vigor.

§ 6º. Somente passará para a ETAPA III a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I e II. Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA II, todos os envelopes lhe serão devolvidos, devendo a mesma, preliminarmente, proceder a regularização dos documentos para posteriormente solicitar novo credenciamento, se assim o quiser.

SEÇÃO V – Do Ato Autorizatório

Artigo 10 – Após saneado o processo de credenciamento, devidamente instruído com Laudo de Vistoria e Fiscalização, acompanhado de parecer técnico, será encaminhado à Coordenadoria de Habilitação para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/PR para homologação do Ato de Credenciamento (**Anexo VI-A**).

§ 1º. Homologado o pedido, o DETRAN/PR emitirá o Certificado de Registro e Portaria de funcionamento, fornecido pela Coordenadoria de Habilitação deste Departamento. O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada.

§ 2º. A entidade credenciada só iniciará suas atividades depois de cadastrada junto à Divisão Médica e Psicológica (DMP).

SEÇÃO VI – Do Ato de Credenciamento

Artigo 11 – Do Credenciamento para realização dos Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico, constarão especialmente: Dados do Credenciado, Responsável Técnico e Auxiliares, a data de credenciamento e demais dados complementares, constantes dos Anexos II, III e VI - A.

Artigo 12 – Os serviços decorrentes do credenciamento não geram direitos trabalhistas ou previdenciário ao DETRAN/PR.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



Artigo 13 – No ato do credenciamento deverão ser informados os dados do funcionário que ficará responsável pelo lançamento do resultado dos exames, para fins de abertura de chave do sistema operacional.

Artigo 14 – O DETRAN/PR fornecerá, no ato do credenciamento, os procedimentos que serão efetuados nos Exames de Sanidade Física e Mental, o qual deverá ser afixado em local visível na sede da credenciada, para que o candidato/conductor tenha conhecimento do exame à que será submetido.

Artigo 15 - A credenciada poderá rescindir o presente ajuste solicitando o seu desc credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PR, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII – Da Renovação do Credenciamento

Artigo 16 – A cada 12 (doze) meses do credenciamento da entidade deverá ser efetuada a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendidas a satisfação das seguintes exigências:

I – Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, bem como a vistoria realizada ante a ausência de reclamações dos usuários nos anos anteriores, ou seja, do credenciado não ter infringido mais de uma penalidade prevista no Artigo 24 do presente, em observância a forma satisfatória quanto ao aspecto técnico e administrativo.

II – Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

III – Pedido formal de renovação de credenciamento nos termos do **Anexo VI - B** juntamente com os documentos contidos no Artigo 5º, Seção I do Capítulo II, e seguintes do regulamento, que deverão ser entregues em envelopes lacrados à Coordenadora de Habilitação – Divisão Médica e Psicológica, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

IV – Comprovante de pagamento das taxas de Renovação de Credenciamento do DETRAN/PR (apresentação da Guia de Recolhimento quitada).

V – Laudo de Vistoria de acordo com o estabelecido no artigo 9º.

§ 1º. A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no item II deste artigo, precluirá o seu direito, sendo automaticamente desc credenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento.

§ 2º. A Guia de Recolhimento da taxa de Renovação de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada no site www.detran.pr.gov.br .

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – Do Horário de Atendimento, da Distribuição e da Paralisação

Artigo 17 - Todos os Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão eqüitativa obrigatória e impessoal, entre as entidades na área de jurisdição das CIRETRANS, subordinadas ao DETRAN/PR, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.636/2002, oriunda do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º. A distribuição dos exames será feita pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, através do sistema de agendamento deste Departamento.

§ 2º. Os psicólogos credenciados deverão atender, no máximo, ao número de perícias/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do CFP.

§ 3º. As Circunscrições sede e os Postos Avançados serão divididos em regiões conforme a definição do próprio DETRAN/PR. O usuário poderá escolher a área em que irá realizar o exame por endereço residencial ou por endereço de seu local de trabalho.

§ 4º. Um novo agendamento, para uma entidade da área, somente poderá ser realizado após os demais terem uma quantidade eqüitativa de vagas preenchidas.

Artigo 18 – O horário de atendimento das Entidades será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo ser estendido até às 19:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 08:00 às 17:00 horas, se necessário.

§ 1º. Durante o período de férias dos profissionais da credenciada, os atendimentos não poderão ser paralisados, devendo ser informado previamente à Coordenadoria de Habilitação, os nomes dos profissionais substitutos, para fins de cadastramento.

Artigo 19 – No caso de encerramento das atividades da credenciada, os exames previamente agendados, deverão ser transferidos à outra credenciada (via sistema), sem ônus ao usuário.

Artigo 20 – A comunicação de mudança de endereço ou de instalação deverá ser apresentada ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será autorizada após prévia vistoria.

SEÇÃO II - Do Pessoal

Artigo 21 – É obrigatória a presença dos responsáveis técnicos durante o horário de atendimento aos usuários.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Artigo 22 – Qualquer alteração parcial ou total de nome de pessoa física ou jurídica, ou na direção do credenciado sem prévio conhecimento e autorização do DETRAN/PR, constituirá infração passível de penalidade prevista no Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 23 - As entidades deverão manter o seu quadro de peritos atualizado.

SEÇÃO III - Da fiscalização do DETRAN/PR:

Artigo 24 - A Coordenadoria de Habilitação através da Divisão Médica e Psicológica (DMP) deverá fiscalizar com rigorosa observância a rotina e prática relativa aos exames.

I – Todo Credenciado só poderá efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do DETRAN/PR, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado, não se justificando mudanças não autorizadas.

II – O DETRAN/PR, através da Divisão Médica e Psicológica, estipulará a testagem utilizada no Exame Psicotécnico, bem como sua fiscalização.

III – Na ocorrência de irregularidades na testagem estipulada pelo DETRAN/PR, a Divisão Médica e Psicológica poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo IV deste Regulamento (Das Penalidades).

IV – O descumprimento por parte do credenciado de obrigações ou condições fixadas no Termo de Credenciamento implicará no seu descredenciamento e/ou penalidades abaixo discriminadas.

V – Rescindido o credenciamento nenhum pagamento ou indenização será devido ao credenciado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 25 – Os Credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

III – Cassação do Credenciamento.

IV – Multa a ser descontada do valor repassado a título de contraprestação pelos serviços prestados e realizados no mês.

Artigo 26 – Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



- I – Não houver cumprimento do horário pré-estabelecido.
- II – Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos.
- III – Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza.
- IV – Deixar de lançar o resultado do Exame de Sanidade Física e Mental e do Exame Psicotécnico em formulário e planilha próprios.
- V – Deixar de encaminhar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente o Relatório Estatístico do Fechamento Mensal, relativo ao mês anterior, à Coordenadoria de Habilitação – Divisão Médica e Psicológica. (Anexos VII, VIII, XV, XVI)
- VI – Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- VII – O credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN/PR, através de ofício.
- VIII – O credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenadoria de Habilitação – Divisão Médica e Psicológica.
- IX – Cometer irregularidade constatada, que acarrete em prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada.
- X – Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

Parágrafo Único. Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente; exceto nos casos especificados nos incisos II, IV, V e VII.

Artigo 27– A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

Artigo 28 – Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

- I – Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses.
- II – O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela DMP.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



III – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/PR.

IV – Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão Médica e Psicológica ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia.

V – Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem

VI – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos.

Parágrafo Único. Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade, exceto no caso do inciso III.

Artigo 29 – Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I – O credenciado for reincidente em pena de advertência, no período de 12 (doze) meses a suspensão será de 15 (quinze) dias.

II – Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses a suspensão será de 30 (trinta) dias.

III – O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela DMP a suspensão será de 15 (quinze) dias.

IV – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/PR a suspensão será de 30 (trinta) dias.

V – Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão Médica e Psicológica ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia a suspensão será de 30 (trinta) dias.

VI – Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem a suspensão será de 30 (trinta) dias.

VII – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos a suspensão será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

Artigo 30 – O credenciamento será cassado quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



II – A irregularidade constatada tratar-se de:

a) infração penal.

b) inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade.

c) conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades.

d) ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

III – A pedido do credenciado, dirigido à Autoridade competente, com antecedência mínima de pelo menos 90 (noventa) dias antes do encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único. Cumulativamente a penalidade de cassação, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

Artigo 31 – É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo o Diretor Geral do DETRAN/PR, podendo delegar à Coordenadoria de Habilitação.

Parágrafo Único: Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a de suspensão ou cancelamento do credenciamento, será observado o devido processo administrativo.

Artigo 32 – Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários o Departamento de Trânsito poderá suspender preventivamente as atividades da entidade credenciada.

Parágrafo Único. Fica reservado ao DETRAN/PR o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

Artigo 33 – Em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados os antecedentes do credenciado infrator

Artigo 34 – O Credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico, com exceção do inciso III do Artigo 30.

Artigo 35 – Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

Artigo 36 – Qualquer pessoa física ou jurídica, será parte legítima para representar à Autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Parágrafo Único. Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

Artigo 37 – O DETRAN/PR reserva-se ao direito de cancelar o credenciamento de profissional que deixar de atender com urbanidade aos usuários encaminhados para atendimento, bem como por outros motivos que desabonem a sua conduta profissional.

Artigo 38 – O DETRAN/PR reserva-se ao direito de cancelar a chave de acesso ao sistema de habilitação no caso de uso indevido da mesma.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 39 – Manter, durante o prazo do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do artigo 99, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007 na sua atual redação.

Artigo 40 - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

Artigo 41 - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

Artigo 42 - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do DETRAN/PR.

Artigo 43 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido neste Edital, seus Anexos e Legislação pertinente.

Artigo 44 - Fornecer e obrigar o uso de crachá de identificação a todos os seus empregados, contendo o nome da Credenciada, sem custos adicionais ao DETRAN/PR.

Artigo 45 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o DETRAN/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

Artigo 46 – Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o DETRAN/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelos custos a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento, tais como: despesas com horas trabalhadas pelos advogados do DETRAN/PR, de transporte, de produção de provas

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



e outras similares. Essas despesas serão descontadas da fatura do mês corrente, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 47 - Informar ao DETRAN/PR a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços, bem como manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do DETRAN/PR.

Artigo 48 - Manter, durante todo prazo do Credenciamento, todos os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (Secretaria de Estado da Fazenda).

Artigo 49 – Apresentar mensalmente junto a Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Apresentação de todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquela da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;
- Demonstrativos de dados referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior àquele da prestação do serviço;
- Cópia da guia de Previdência Social (GPS) relativo ao mês anterior àquele da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório ou original a ser autenticada pelo DETRAN, em conformidade com Demonstrativo de Dados referente ao FGTS do mesmo mês da prestação dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social-GFIP do mês anterior àquele da prestação dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório ou original a ser autenticada pelo DETRAN;
- Cópia da Guia de Recolhimento do Programa de Integração Social (PIS) referente ao mês anterior àquele da prestação dos serviços.
- GFIP-SEFIP do Ministério do Trabalho com a relação dos funcionários.

§ 1º - As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

Artigo 50 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número da Portaria do Edital de Credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos. As mesmas deverão ser emitidas por município onde os serviços forem prestados.

§ 1º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolado no Protocolo Geral do DETRAN/PR entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O período de medição (prestação dos serviços) abrange os serviços realizados entre o primeiro e o último dia útil de cada mês e a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a data do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 2º - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Artigo 51 - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/PR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no Inciso II do artigo 5º, Seção I do Capítulo II, do novo profissional contratado.

Artigo 52 – A credenciada deverá manter sob sua guarda e sigilo os Laudos médicos e psicológicos, realizados na forma dos **Anexos IX e X**, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Artigo 53 – Manter elevado padrão de atendimento, e aplicar na execução dos serviços as técnicas e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Habilitação.

Artigo 54 – Após avaliação do candidato/conductor pela Entidade Credenciada e constatada a necessidade de outro(s) exame(s) especializado(s) este será encaminhado, a critério médico, para:

- a) o Exame Médico Especial, a fim de passar por avaliação específica conforme determinação da Divisão Médica e Psicológica, se portador de deficiência física;
- b) o Exame Psicotécnico se detectado algum indício de alcoolismo, de ingestão de remédios controlados, de algum problema mental ou por comportamento inadequado durante o Exame de Sanidade Física e Mental;
- c) outros Exames em Clínicas ou Laboratórios.

Artigo 55 – As credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra Entidade e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

§ 1º. As restrições previstas na legislação específica deverão ser observadas para fins de lançamento dos resultados no sistema do Departamento.

§ 2º. Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular será descontado da fatura de pagamento da entidade credenciada.

Artigo 56 – As Entidades Credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato inapto do resultado do exame, precedido de esclarecimentos.

§ 1º. Os resultados das avaliações médica e psicológica deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento.

§ 2º. Ao candidato será oportunizada a entrevista devolutiva sempre que solicitado.

§ 3º. A realização e o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito e do psicólogo perito examinador de trânsito.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



§ 4º. Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

§ 5º Na hipótese de inaptidão temporária ou inaptidão, o perito examinador de trânsito deverá comunicar este resultado aos Setores Médicos e Psicológicos dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou às circunscrições de trânsito dos locais de credenciamento, para imediato bloqueio do cadastro nacional, competindo a esses órgãos o devido desbloqueio no vencimento do prazo.

Artigo 57 – O candidato cujo resultado, no exame, for Inapto Temporariamente ou Necessita Nova Avaliação, no Exame Psicotécnico ou no Exame de Sanidade Física e Mental, somente terá o seu agendamento aceito após o pagamento de respectiva taxa de recolhimento, havendo então, para a credenciada, repasse de valores conforme o estabelecidos no artigo 71 deste Edital.

Artigo 58 – O credenciado deverá manter os serviços em ordem e a disposição do DETRAN/PR para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados, pelo período de 05 (cinco) anos.

Artigo 59 – Os credenciados devem possuir em suas dependências, em pastas próprias toda a matéria em relação à legislação vigente, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias, Ofícios e Instruções Normativas da Coordenadoria de Habilitação e Divisão Médica e Psicológica do DETRAN/PR referentes ao Credenciamento de Entidades e procedimentos adotados na prestação dos serviços.

Artigo 60 – A entidade deverá utilizar corretamente o sistema disponibilizado pelo DETRAN/PR, quanto aos lançamentos de resultados e informando-o eletronicamente da conclusão de cada Exame de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico e/ou Psicopedagógico.

§ 1º. As credenciadas deverão emitir com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário de realização, as pautas dos exames que por ela serão aplicados quando o referido exame ocorrer no mesmo dia.

Artigo 61 – Os Credenciados deverão remeter ao DETRAN/PR, eletronicamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório estatístico de todos os exames realizados do mês anterior, conforme **Anexos VII e VIII**. A não apresentação do relatório implicará no não pagamento à credenciada.

§ 1º. Enquanto não houver o lançamento do resultado do exame relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.

Artigo 62 - Compete à Credenciada as despesas com a manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Artigo 63 - É terminantemente proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o DETRAN/PR, sua sigla, abreviatura ou logomarca, bem como a cobrança de taxas e/ou valores diversos à tabela adotada.

Artigo 64 – A credenciada deverá cumprir as normas técnicas estabelecidas nos **Anexos IX e X** do presente.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PR

Artigo 65 – Disponibilizar à credenciada chave de acesso para o sistema de Habilitação do DETRAN/PR a fim de ser efetuado o lançamento dos resultados médicos e psicológicos.

Artigo 66 – Realizar exame especial no candidato portador de deficiência física, quando encaminhado por médico responsável, da credenciada, pelo exame de aptidão física e mental.

Artigo 67 – Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos e psicológicos prestados.

Artigo 68 – Todo e qualquer fato relacionado a postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas será comunicada ao respectivo Conselho Regional para as providências cabíveis.

Artigo 69 – Caberá ao DETRAN/PR proceder vistorias nos locais de atendimento, pelo menos 01 (uma) vez por ano ou quando for necessário.

Artigo 70 – A remuneração será efetuada pelo DETRAN/PR até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o disposto no artigo 50, caput e artigo 24, IV.

§ 1º - O processo de faturamento será interrompido se houver qualquer incorreção e/ou falta de documentos, conforme Artigo 49 deste edital, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo. A Credenciada deverá sanar todas as incorreções apontadas para que o trâmite seja retomado, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da data das correções, não cabendo, no caso, qualquer atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento, serão pagos encargos financeiros, quando requeridos, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* no período entre o vencimento e o pagamento, desde que sem culpa da Credenciada.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta pelo DETRAN, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Artigo 71 – A remuneração referida no artigo anterior deverá obedecer o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da tabela de taxas de serviços do DETRAN/PR, para avaliação médica, psicológica e psicopedagógica.

§ 1º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados. Quando ocorrer a ausência de candidato ao Exame Psicotécnico e de Sanidade Física e Mental, pela prestação de serviços administrativos, a credenciada receberá 80% (oitenta por cento) da tabela de taxas/tarifas de serviços do DETRAN/PR.

Artigo 72 – Compete ao DETRAN/PR dar treinamento quanto aos procedimentos administrativos adotados aos profissionais médicos e psicólogos, o qual realizar-se-á na sede deste Departamento, sito a Rua Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Capão da Imbuia em Curitiba.

§ 1º. As credenciadas serão informadas da data do treinamento, sendo a participação obrigatória de todos os profissionais e, somente após, será autorizado o início dos atendimentos.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 73 – O credenciado, poderá, a qualquer tempo solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 74 – O DETRAN/PR poderá solicitar o cancelamento do credenciamento da entidade, nas hipóteses elencadas no Artigo 30 deste edital.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75 – Compete ao CETRAN/PR julgar recurso interposto pelo usuário na forma do artigo 14 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 267/2008-CONTRAN.

Artigo 76 – É facultado à Divisão Médica e Psicológica a qualquer época, promover diligências/fiscalizações junto as Entidades e aos credenciados.

Artigo 77 – Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, poderá não acarretar perda do credenciamento.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Artigo 78 – Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/PR, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito ou através de E-mail.

Parágrafo Único: A credenciada deverá ter telefone e endereço eletrônico próprio e mantê-los atualizados para efetuar as comunicações correspondentes.

Artigo 79 – O DETRAN/PR, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

Artigo 80 - É permitida ao usuário, a qualquer tempo, a denúncia de qualquer tipo de irregularidade na prestação do serviço ora efetuados, bem como no seu faturamento.

Artigo 81 – É vedada expressamente à Credenciada, a cobrança de quaisquer valores diferentes ou superiores ao da tabela adotada pelo DETRAN/PR.

Artigo 82 - O prazo de vigência do presente edital será de 60 (sessenta) meses, havendo a possibilidade de credenciamento de qualquer interessado neste período.

Artigo 83 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, motivadamente, em até 15 (quinze) dias úteis da publicação desta Portaria.

Artigo 84 - Dos atos da administração decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ao interessado.

Artigo 85 - Na hipótese de descredenciamento, será assegurado ao credenciado, o contraditório e ampla defesa.

Artigo 86 - O presente edital poderá ser aditado ou complementado, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, com amplo conhecimento aos interessados.

Artigo 87 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Ilmo Sr. Diretor Geral deste Departamento, através da Coordenadoria de Habilitação.

Artigo 88 – A abertura do credenciamento dar-se-á após 30 (trinta) dias úteis da publicação desta Portaria, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida.

Artigo 89 – Os valores pagos pela interessada (como taxa de Credenciamento, de Vistoria, de Renovação de Credenciamento) não serão objetos de devolução por este DETRAN/PR, mesmos nos casos de inabilitação ou não aceitação do Credenciamento da interessada.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



Artigo 90 – Para dirimir as questões oriundas desde Edital de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, 10 de junho de 2008.

DAVID ANTONIO PANCOTTI
DIRETOR GERAL DETRAN-PR



ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÕES SEDE E POSTOS AVANÇADOS

- 01ª CIRETRAN - Curitiba
Posto Avançado de Colombo
- 02ª CIRETRAN - Ponta Grossa
- 03ª CIRETRAN – Paranaguá
- 04ª CIRETRAN - União da Vitória
- 05ª CIRETRAN - Pato Branco
- 06ª CIRETRAN – Guarapuava
- 07ª CIRETRAN – Cascavel
- 08ª CIRETRAN - Campo Mourão
- 09ª CIRETRAN - Cruzeiro do Oeste
- 10ª CIRETRAN – Jacarezinho
- 11ª CIRETRAN - Cornélio Procópio
- 12ª CIRETRAN – Londrina
- 13ª CIRETRAN – Maringá
- 14ª CIRETRAN – Paranavaí
- 15ª CIRETRAN – Apucarana
- 16ª CIRETRAN - Foz do Iguaçu
- 17ª CIRETRAN – Arapongas
- 18ª CIRETRAN - Nova Esperança
- 19ª CIRETRAN – Assaí
- 20ª CIRETRAN – Umuarama
- 21ª CIRETRAN – Irati
- 22ª CIRETRAN – Bandeirantes
- 23ª CIRETRAN – Porecatu
- 24ª CIRETRAN - Telêmaco Borba
- 25ª CIRETRAN – Goioerê
- 26ª CIRETRAN – Cianorte
- 27ª CIRETRAN – Ibaiti
- 28ª CIRETRAN – Loanda
- 29ª CIRETRAN - Rio Negro
- 30ª CIRETRAN - Francisco Beltrão
- 31ª CIRETRAN - Dois Vizinhos
- 32ª CIRETRAN - Santa Izabel do Oeste
- 33ª CIRETRAN – Medianeira
- 34ª CIRETRAN – Toledo
- 35ª CIRETRAN - Marechal Cândido Rondon
- 36ª CIRETRAN – Guaíra
- 37ª CIRETRAN – Ubatã
- 38ª CIRETRAN – Ivaiporã
Posto Avançado de Cândido de Abreu
- 39ª CIRETRAN – Arapoti
- 40ª CIRETRAN – Cambará

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



- 41ª CIRETRAN - Assis Chateaubriand
- 42ª CIRETRAN – Palotina
- 43ª CIRETRAN – Rolândia
- 44ª CIRETRAN - Santo Antônio da Platina
- 45ª CIRETRAN - Nova Londrina
- 46ª CIRETRAN - Cidade Gaúcha
- 47ª CIRETRAN - Jandaia do Sul
- 48ª CIRETRAN – Pitanga
- 49ª CIRETRAN – Iporã
- 50ª CIRETRAN – Faxinal
- 51ª CIRETRAN – Campo Largo
- 52ª CIRETRAN – Rio Branco do Sul (desativada)
- 53ª CIRETRAN – Lapa
- 54ª CIRETRAN – Imbituva
- 55ª CIRETRAN – Palmas
- 56ª CIRETRAN – Castro
- 57ª CIRETRAN - Laranjeiras do Sul
- 58ª CIRETRAN – Rondon
- 59ª CIRETRAN - Santa Isabel do Ivaí
- 60ª CIRETRAN – Colorado
- 61ª CIRETRAN – Matelândia
- 62ª CIRETRAN - Coronel Vivida
- 63ª CIRETRAN – Capanema
- 64ª CIRETRAN – Barracão
- 65ª CIRETRAN – Altônia
- 66ª CIRETRAN – Ibiporã
- 67ª CIRETRAN - Santo Antonio do Sudoeste
- 68ª CIRETRAN – Astorga
- 69ª CIRETRAN – Sertanópolis
- 70ª CIRETRAN - Bela Vista do Paraíso
- 71ª CIRETRAN - Barbosa Ferraz
- 72ª CIRETRAN - Joaquim Távora
- 73ª CIRETRAN – Araucária
- 74ª CIRETRAN – Guaraniaçu
- 75ª CIRETRAN – Jaguariaíva
- 76ª CIRETRAN – Cambé
- 77ª CIRETRAN - Centenário do Sul
- 78ª CIRETRAN - Wenceslau Bráz
- 79ª CIRETRAN - São Mateus do Sul
- 80ª CIRETRAN – Carambeí
- 81ª CIRETRAN – Mandaguari
- 82ª CIRETRAN - Terra Boa
- 83ª CIRETRAN - Santa Helena
- 84ª CIRETRAN – Chopinzinho
- 85ª CIRETRAN - Quedas do Iguaçu
- 86ª CIRETRAN – Sarandi

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



- 87ª CIRETRAN – Sertaneja
- 88ª CIRETRAN - Siqueira Campos
- 89ª CIRETRAN - São José dos Pinhais
- 90ª CIRETRAN - Nova Aurora
- 91ª CIRETRAN – Icaraíma
- 92ª CIRETRAN – Realeza
- 93ª CIRETRAN – Mangueirinha
- 94ª CIRETRAN - Marilândia do Sul
- 95ª CIRETRAN - Engenheiro Beltrão
- 96ª CIRETRAN – Clevelândia
- 97ª CIRETRAN – Prudentópolis
- 98ª CIRETRAN – Catanduvas
- 99ª CIRETRAN – Guaratuba

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



ANEXO II - A

DECLARAÇÃO

A Empresa _____,
localizada na Rua _____, nº _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) Responsável(eis) Legal(is) abaixo
assinado(s), declarar que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo
DETRAN/PR, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e/ou
Psicológicas.

Local, _____ Em ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(ĩs) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura representante(s) legal(ĩs) da empresa e/ou instituição



ANEXO II - B

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ vem por seu(s) Responsável(s) Técnico(s) declarar que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do Departamento encontra-se de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN/PR, Coordenadoria de Habilitação através da Divisão Médica e Psicológica, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ Em ___/___/_____

Carimbo e assinatura representante legal da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) que a equipe técnica da Empresa _____,
nos termos do Capítulo II, Seção I, Art. 5º, II Habilitação Técnica, letra "e" é a seguinte:

Responsável Técnico Médico _____ CRM _____

Responsável Técnico Psicólogo _____ CRP _____

Médicos Auxiliares:

1 - _____ CRM _____

2 - _____ CRM _____

3 - _____ CRM _____

Psicólogos Auxiliares

1 - _____ CRP _____

1 - _____ CRP _____

1 - _____ CRP _____

Local, _____ Em ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) nos termos do Artigo 221 da Lei Complementar nº 46/94 c/c Art. 9º, inciso III, § 3º e Art. 84 e § 1º da Lei nº 8.666/93, que textualmente dispõem:

Lei Complementar Nº 46/94:

"Artigo 221 -Ao Servidor Publico é proibido:

XIX – Participar, na qualidade de proprietário, Sócio ou Administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obra ou que realizem qualquer modalidade de contrato de ajuste ou compromisso com o Estado".

Lei Nº 8.666/93:

" Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 3º – Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários".

"Art. 84 – Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º – Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público".

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



Constituição Estadual:

"Art. 35 – É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realiza qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado".

Sob pena de Lei que a :

() A Empresa encontra-se de acordo com o art. 221, inciso XIX da Lei Complementar nº 46/94 c/c Art. 9º, III, § 3º e Art. 84, § 1º da Lei nº 8.666/93, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(ĩs) da empresa e/ou instituição



ANEXO V

**CIRCUNSCRIÇÕES SEDE E POSTOS AVANÇADOS QUE
MANTERÃO OS SERVIÇOS EM CONSULTÓRIOS JÁ
EXISTENTES***

Período abrangido pela pesquisa: 01/01/2007 a 31/12/2007

UTR	Exame de Sanidade Física e Mental		Exame Psicotécnico	
	Anual	Média Mensal	Anual	Média Mensal
09ª CIRETRAN – Cruzeiro do Oeste	2761	230,08	1097	91,42
10ª CIRETRAN - Jacarezinho	3490	290,83	999	83,25
19ª CIRETRAN - Assaí	3186	265,5	1191	99,25
22ª CIRETRAN - Bandeirantes	3716	309,67	1094	91,17
25ª CIRETRAN - Goioerê	3822	318,5	1370	114,17
31ª CIRETRAN – Dois Vizinhos	4944	412	1474	122,83
36ª CIRETRAN - Guaíra	4395	366,25	1611	134,25
39ª CIRETRAN - Arapoti	2279	189,92	836	69,67
23ª CIRETRAN – Porecatu	1663	138,58	573	47,75
25ª CIRETRAN – Goioerê	3822	318,5	1370	114,17
27ª CIRETRAN - Ibaiti	3956	329,67	1511	125,92
28ª CIRETRAN – Loanda	1974	164,5	548	45,67
29ª CIRETRAN – Rio Negro	3778	314,83	1525	127,08
32ª CIRETRAN – Santa Izabel do Oeste	3599	299,92	1420	118,33
37ª CIRETRAN - Ubitatã	3639	303,25	1496	124,67
40ª CIRETRAN - Cambará	3045	253,75	1128	94
42ª CIRETRAN - Palotina	3208	267,33	890	74,17
44ª CIRETRAN – Santo Antonio da Platina	3519	293,25	1108	92,33
45ª CIRETRAN – Nova Londrina	2635	219,58	1188	99
46ª CIRETRAN – Cidade Gaúcha	1588	132,33	818	68,17
47ª CIRETRAN – Jandaia do Sul	3648	304	1594	132,83
49ª CIRETRAN – Iporã	1591	132,58	405	33,75
50ª CIRETRAN - Faxinal	3197	266,42	1340	111,67
53ª CIRETRAN - Lapa	2689	224,08	960	80

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



UTR	Exame de Sanidade Física e Mental		Exame Psicotécnico	
	Anual	Média Mensal	Anual	Média Mensal
54ª CIRETRAN - Imbituva	2437	203,08	1190	99,17
55ª CIRETRAN - Palmas	2627	218,92	1238	103,17
57ª CIRETRAN – Laranjeiras do Sul	3970	330,83	1355	112,92
58ª CIRETRAN – Rondon	1025	85,42	417	34,75
59ª CIRETRAN – Santa Isabel do Ivaí	1957	163,08	810	67,5
60ª CIRETRAN - Colorado	3291	274,25	1093	91,08
61ª CIRETRAN - Matelândia	2264	188,67	767	63,92
62ª CIRETRAN – Coronel Vivida	2046	170,5	840	70
63ª CIRETRAN - Capanema	2769	230,75	795	66,25
64ª CIRETRAN – Barracão	1378	114,83	375	31,25
65ª CIRETRAN – Altônia	2101	175,08	607	50,58
67ª CIRETRAN - Santo Antonio do Sudoeste	3519	293,25	569	47,42
68ª CIRETRAN - Astorga	3947	328,92	1322	110,17
69ª CIRETRAN – Sertanópolis	1896	158	534	44,5
70ª CIRETRAN - Bela Vista do Paraíso	1880	156,67	623	51,92
71ª CIRETRAN – Barbosa Ferraz	1769	147,42	1080	90
72ª CIRETRAN - Joaquim Távora	1839	153,25	646	53,83
74ª CIRETRAN - Guaraniaçu	1940	161,67	785	65,42
75ª CIRETRAN - Jaguariaíva	2921	243,42	1222	101,83
77ª CIRETRAN – Centenário do Sul	1581	131,75	693	57,75
78ª CIRETRAN - Wenceslau Bráz	1827	152,25	797	66,42
79ª CIRETRAN – São Mateus do Sul	3662	305,17	1274	106,17
80ª CIRETRAN – Carambeí	1439	119,92	638	53,17
81ª CIRETRAN – Mandaguari	2249	187,42	606	50,5
82ª CIRETRAN - Terra Boa	1506	125,5	624	52
83ª CIRETRAN – Santa Helena	3115	259,58	1169	97,42
84ª CIRETRAN - Chopinzinho	2788	232,33	941	78,42
85ª CIRETRAN – Quedas do Iguaçu	3321	276,75	1240	103,33

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



UTR	Exame de Sanidade Física e Mental		Exame Psicotécnico	
	Anual	Média Mensal	Anual	Média Mensal
87ª CIRETRAN – Sertaneja	1075	89,58	391	32,58
88ª CIRETRAN - Siqueira Campos	1951	162,58	707	58,92
90ª CIRETRAN – Nova Aurora	2848	237,33	1245	103,75
91ª CIRETRAN - Icaraíma	718	59,83	-	-
92ª CIRETRAN - Realeza	3008	250,67	1112	92,67
93ª CIRETRAN - Mangueirinha	1307	108,92	753	62,75
94ª CIRETRAN – Marilândia do Sul	89	7,42	-	-
95ª CIRETRAN – Engenheiro Beltrão	514	42,83	-	-
96ª CIRETRAN – Clevelândia	1440	120	713	59,42
97ª CIRETRAN - Prudentópolis	2796	233	1237	103,08
98ª CIRETRAN - Catanduvas	494	41,17	-	-
99ª CIRETRAN - Guaratuba	1247	103,92	-	-

* O critério utilizado na presente seleção é a quantidade/mês de Exames Psicotécnicos inferior a 150 (cento e cinquenta).

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



ANEXO VI - A

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o de credenciamento para atendimento médico e psicológico da entidade _____, pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº _____, junto a Ciretran de _____.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Art. 10 da Portaria _____/_____-DG, que estabelece o Regulamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para realização de exames de sanidade física, mental e psicológica.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses.

DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ

PSICOLÓGO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:
CRP:

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:
CRM:

PSICÓLOGO AUXILIAR:

Nome:
CRP:

MÉDICO AUXILIAR:

Nome:
CRM:

SERVIÇOS PRESTADOS:

Médicos e Psicólogos – homologados pelo processo nº

Curitiba,

DAVID ANTONIO PANCOTTI
Diretor Geral -DETRAN/PR.

Dr
CRP:
Psicóloga - Responsável Técnico

Dr.
CRM:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



ANEXO VI - B

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o Renovação de credenciamento para atendimento médico e psicológico da entidade _____, pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº _____, junto a Ciretran de _____.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Art. 10 da Portaria _____/_____-DG, que estabelece o Regulamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para realização de exames de sanidade física, mental e psicológica.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses.

DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ

PSICOLÓGO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:
CRP:

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:
CRM:

PSICÓLOGO AUXILIAR:

Nome:
CRP:

MÉDICO AUXILIAR:

Nome:
CRM:

SERVIÇOS PRESTADOS:

Médicos e Psicólogos – homologados pelo processo nº

Curitiba,

DAVID ANTONIO PANCOTTI
Diretor Geral -DETRAN/PR.

Dr
CRP:
Psicóloga - Responsável Técnico

Dr.
CRM:
Médico - Responsável Técnico

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br

**ANEXO VII****MAPA ESTATÍSTICO MENSAL - EXAME PSICOTÉCNICO**

NOME: ENDEREÇO DA ENTIDADE:
--

MÊS:	ANO:
-------------	-------------

HABILITAÇÃO PRETENDIDA		APTO		INAPTO TEMPORÁRIO		INAPTO		TOTAL
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº %
INICIAL	ACC							
	A							
	B							
RENOVAÇÃO	ACC							
	A							
	B							
	C							
	D							
	E							
TOTAL								
SEGUNDAS VIAS FORNECIDAS:						REEXAME:		

MUNICÍPIO:	DATA: ____/____/____
-------------------	--------------------------------

Psicólogo Perito Examinador de Trânsito

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br

**ANEXO VIII****MAPA ESTATÍSTICO MENSAL - EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL****NOME:****ENDEREÇO DA ENTIDADE:****MÊS:****ANO:**

<i>HABILITAÇÃO PRETENDIDA</i>		<i>APTO</i>		<i>APTO COM RESTRIÇÕES</i>		<i>INAPTO TEMPORÁRIO</i>		<i>INAPTO</i>		<i>TOTAL</i>
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
EXAME INICIAL	ACC									
	A									
	B									
RENOVAÇÃO	ACC									
	A									
	B									
	C									
	D									
ADIÇÃO	ACC									
	A									
	B									
MUDANÇA DE CATEGORIA	C									
	D									
	E									
TOTAL										

SEGUNDAS VIAS FORNECIDAS:

REEXAMES:

MUNICÍPIO:**DATA:**

_____/_____/_____

Médico Perito Examinador de Trânsito**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



ANEXO IX

NORMAS TÉCNICAS DO EXAME PSICOTÉCNICO

1. Compete ao profissional psicólogo aferir, por métodos e técnicas psicológicas, na avaliação do candidato à obtenção da ACC e da CNH, renovação caso o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens, substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro, por solicitação do médico perito examinador, os seguintes processos psíquicos (Anexo XIII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN):

- I - tomada de informação;
- II - processamento de informação;
- III - tomada de decisão;
- IV - comportamento;
- V – auto-avaliação do comportamento;
- VI - traços de personalidade.

2. O candidato deverá ser capaz de apresentar (Anexo XIII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN):

1. Tomada de informação

1.1. Atenção: manutenção da visão consciente dos estímulos ou situações.

1.1.1. atenção difusa ou vigilância: esforço voluntário para varrer o campo visual na sua frente à procura de algum indício de perigo ou de orientação;

1.1.2. atenção concentrada seletiva: fixação da atenção sobre determinados pontos de importância para a direção, identificando-os dentro do campo geral do meio ambiente;

1.1.3. atenção distribuída: capacidade de atenção a vários estímulos ao mesmo tempo.

1.2. Detecção: capacidade de perceber e interpretar os estímulos fracos de intensidade ou após ofuscamento.

1.3. Discriminação: capacidade de perceber e interpretar dois ou mais estímulos semelhantes.

1.4. Identificação: capacidade de perceber e identificar sinais e situações específicas de trânsito.

2. Processamento de informação

2.1. Orientação espacial e avaliação de distância: capacidade de situar-se no tempo, no espaço ou situação reconhecendo e avaliando os diferentes espaços e velocidades.

2.2. Conhecimento cognitivo: capacidade de aprender, memorizar e respeitar as leis e as regras de circulação e de segurança no trânsito.

2.3. Identificação significativa: identificar sinais e situações de trânsito.

2.4. Inteligência: capacidade de verificar, prever, analisar e resolver problemas de forma segura nas diversas situações da circulação.

2.5. Memória: capacidade de registrar, reter, evocar e reconhecer estímulos de curta duração (memória em curto prazo); experiências passadas e conhecimentos das leis

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



e regras de circulação e de segurança (memória em longo prazo) e a combinação de ambas na memória operacional do momento.

2.6. Julgamento ou juízo crítico: escala de valores para perceber, avaliar a realidade, chegando a julgamentos que levem a comportamentos de segurança individual e coletiva no trânsito.

3. Tomada de decisão

3.1. Capacidade para escolher dentre as várias possibilidades que são oferecidas no ambiente de trânsito, o comportamento seguro para a situação que se apresenta.

4. Comportamento

4.1. Comportamentos adequados às situações que deverão incluir tempo de reação simples e complexo, coordenação viso e audio-motora, coordenação em quadros motores complexos, aprendizagem e memória motora.

4.2. Capacidade para perceber quando suas ações no trânsito correspondem ou não ao que pretendia fazer.

5. Traços de Personalidade

5.1. Equilíbrio entre os diversos aspectos emocionais da personalidade.

5.2. Socialização: valores, crenças, opiniões, atitudes, hábitos e afetos que considerem o ambiente de trânsito como espaço público de convívio social que requer cooperação e solidariedade com os diferentes protagonistas da circulação.

5.3. Ausência de traços psicopatológicos não controlados que podem gerar, com grande probabilidade, comportamentos prejudiciais à segurança de trânsito para si e ou para os outros.

Roteiro de Entrevista Psicológica (Anexo XIV da Resolução nº 267/2008-CONTRAN)

1. Na entrevista deverão ser observados e registrados os seguintes dados:

1.1. identificação pessoal;

1.2. motivo da avaliação psicológica;

1.3. histórico escolar e profissional;

1.4. histórico familiar;

1.5. indicadores de saúde/doença;

1.6. aspectos da conduta social;

1.7. envolvimento em infrações e acidentes de trânsito;

1.8. opiniões sobre cidadania e trânsito;

1.9. sugestões para redução de acidentes de trânsito.

2. Os dados obtidos por meio dos itens 1.7, 1.8 e 1.9 deverão ser registrados e encaminhados mensalmente ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal que, anualmente, os remeterá ao DENATRAN para fins de pesquisa e ações para melhoria do trânsito.

3. Na avaliação psicológica serão utilizados as seguintes técnicas e instrumentos:

I - entrevistas diretas e individuais (Anexo XIV da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);

II - testes psicológicos, que deverão estar de acordo com resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que definam e regulamentem o uso de testes psicológicos;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



- III - dinâmicas de grupo;
- IV - escuta e intervenções verbais.

3.1 A avaliação psicológica deverá atender as diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituído pelo CFP.

3.2 A avaliação psicológica do candidato portador de deficiência física deverá considerar suas condições físicas.

3.3 A Divisão Médica e Psicológica (DMP) estabelecerá a bateria dos testes aplicados que deverá ser providenciada pela credenciada.

4. O psicólogo deverá atender também o usuário encaminhado pelo DETRAN/PR, devido a denúncia de que, em razão de alterações de suas condições pessoais, tal como constatadas no último exame realizado, já não mais se encontra apto para dirigir veículos automotores ou quando se tratar de infrator contumaz e/ou envolvidos em acidentes de trânsito com vítimas, focalizando preferencialmente a análise das situações de risco ou acidente em que o mesmo tenha se envolvido, visando orientação de encaminhamento específico para a melhoria de sua conduta.

5. O candidato considerado inapto ou inapto temporário no exame psicotécnico, poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado destes, a instauração de Junta Psicológica aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para reavaliação do resultado.

5.1 A Junta Psicológica deverá ser constituída por, no mínimo, três psicólogos peritos examinadores de trânsito nomeados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

5.2 Mantido o laudo de inaptidão, inaptidão temporária pela Junta Psicológica caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

5.3 O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigido ao CETRAN ou CONTRANDIFE deverão ser apresentados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado onde reside ou está domiciliado o interessado.

6. Quando da constatação de indícios de problemas médicos, o psicólogo deverá entrar em contato com o médico responsável pelo exame de Sanidade Física e Mental para certificar-se que este teve conhecimento dos fatos e, quando necessário, encaminhará o usuário novamente para avaliação.

7. Na avaliação psicológica o candidato será considerado pelo psicólogo perito examinador de trânsito como:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



- I - Apto - quando apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor;
- II - Inapto temporário - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor, porém passível de adequação;
- III - Inapto - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

7.1 O resultado inapto temporário constará na planilha RENACH e consignará prazo de inaptação, findo o qual, deverá o candidato ser submetido a uma nova avaliação psicológica.

7.2 Quando apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos que estejam temporariamente sob controle, o candidato será considerado apto, com diminuição do prazo de validade da avaliação, que constará na planilha RENACH.

8. O resultado da avaliação psicológica deverá ser disponibilizado pelo psicólogo no prazo de dois dias úteis. O perito examinador de trânsito manterá registro de exames oficial, numerado, onde anotar os exames realizados, contendo data, número de documento oficial de identificação, nome e assinatura do periciando, categoria pretendida, resultado do exame, tempo de validade do exame, restrições (se houver) e observação (quando se fizer necessária), conforme **Anexo XI**.

9. Os parâmetros dos resultados da avaliação seguem rigorosamente as especificações dos manuais dos referidos testes.

10. O psicólogo credenciado deve reciclar-se periodicamente, elevando seu nível de conhecimento.

8. A realização do Exame Psicotécnico é de exclusiva responsabilidade profissional do psicólogo, bem como seus resultados.

9. O exame de Exame Psicotécnico será obrigatório para os candidatos à obtenção da ACC e da CNH, renovação caso o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens, substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro, por solicitação do médico perito examinador, devendo seguir rigorosamente o que preceituam todas as normas que regem a matéria.

10. Aos responsáveis técnicos de cada área cabem as obrigações de promover reuniões freqüentes para orientar seus auxiliares sobre técnicas de aplicação de testes, a maneira adequada de lidar com os candidatos, comportamento, trajes, sigilo, entre outros.

11. A credenciada se obriga à participação, mediante comunicação prévia, em reuniões periódicas de médicos e psicólogos a serem realizadas sob coordenação do DETRAN, a fim de avaliar a execução dos serviços e participar das discussões de temas técnicos que visem a padronização do atendimento e prestação de serviços.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



Nome da Entidade: _____	Local: _____
Nome: _____	Sexo: _____ Idade: _____
Data de Nasc.: ____/____/____	Local de nasc.: _____ UF: _____
Grau de Instrução: _____	C.I: _____
Nº Processo: _____ (CNH apreendida deve-se colocar o número no cabeçalho)	
Motivo do Processo _____	
Data 1º atendimento: ____/____/____	
LAUDO PSICOLÓGICO	

Testes utilizados: _____	
Retestes e datas: _____	
Reexames e datas: _____	
Parecer Final/Conclusão: _____	
Data: ____/____/____	

Assinatura e Carimbo do Psicólogo	

Observação: Em relação aos laudos:

Cada psicólogo tem sua forma particular de escrever laudos, mas alguns itens devem ser obrigatórios, tais como no modelo acima.

12. O rodízio da bateria de testes utilizada nas avaliações dos usuários deste Departamento são de observância obrigatória, sendo ele estabelecido pela Divisão Médica e Psicológica.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



13. As avaliações psicológicas serão realizadas no mínimo em 02 (duas) etapas (coletiva e individual).

14. O uso do PMK se faz obrigatório nos casos de Inapto Temporário e nos casos de avaliação psicológica por solicitação médica.

15 -CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 Em hipótese nenhuma, poderá haver aplicação de testes ou realização de exames sem a presença de um psicólogo.

15.2 Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Entidades, a não ser com a autorização por escrito da Coordenadoria de Habilitação, através da DMP.

15.3 Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/PR relativa a assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da mesma ou por E-mail.

15.4 Qualquer laudo ou pasta de candidato que seja solicitado pela DMP deverá ser encaminhado em envelope fechado com a palavra "Confidencial", carimbado nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciado o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).

15.5 Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames realizados há mais de 05 (cinco) anos de acordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia, dos candidatos considerados "APTOS", conservando por 05 (cinco) anos as cópias dos laudos referentes a estas pastas.

15.6 Os credenciados deverão se responsabilizar no período de carência acima estipulado de 05 (cinco) anos, pela emissão da 2ª via do resultado do Exame do candidato.

15.7 Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames de candidatos considerados INAPTOS DEFINITIVOS e conservar as cópias dos laudos, por um período de 05 (cinco) anos.

15.8 Nos laudos deverão conter todos os dados relevantes dos candidatos, de tal forma que possibilite, a quem os examinar, uma visão clara e precisa dos resultados dos exames realizados, não devendo trazer rasuras ou emendas, contendo a assinatura do psicólogo, data e CRP.

15.9 Nos laudos deverão constar o nome por extenso do candidato, sua Carteira de Identidade, data de nascimento, nº de processo, no caso de CNH apreendida, data de atendimento, ou outros de acordo com a necessidade de cada psicólogo.

15.10 Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



15.11 Sendo condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/PR, constatando tal observação também no laudo. Neste caso o resultado será INAPTO.

15.12 O arquivamento das pastas deverá ser feito em ordem alfabética e cronológica, em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.



ANEXO X

NORMAS TÉCNICAS DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

1. No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:

I – anamnese:

- a) questionário (de acordo com o Anexo I da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- b) interrogatório complementar;

II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

- a) tipo morfológico;
- b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactuação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;
- c) estado geral, fâcies, tufismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular;

III - exames específicos:

- a) avaliação oftalmológica (de acordo com o Anexo II da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- b) avaliação otorrinolaringológica (de acordo com os Anexos III e IV da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- c) avaliação cardiorrespiratória (de acordo com os Anexos V, VI e VII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- d) avaliação neurológica (de acordo com os Anexos VIII e IX da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);
- e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;
- f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (de acordo com os Anexos X, XI e XII da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

2. O exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

2.1 As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos portadores de deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da ABNT.

3. O médico deverá fornecer um questionário (de acordo com o modelo a seguir), o qual deverá ser preenchido e assinado pelo usuário em frente ao profissional, sob pena de responsabilidade de acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



4. O Exame de Sanidade Física e Mental terá as seguintes avaliações:

4.1 Avaliação Oftalmológica (Anexo II da Resolução nº 267/2008-CONTRAN)

1. Teste de acuidade visual e campo visual:

1.1. Exigências para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E:

1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80);

1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120° em cada um dos olhos.

1.2. Exigências para candidatos à ACC e à direção de veículos das categorias A e B:

1.2.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um dos olhos, com pelo menos percepção luminosa (PL) no outro;

1.2.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 60 ° em cada um dos olhos ou igual ou superior a 120° em um olho.

1.3. Candidatos sem percepção luminosa (SPL) em um dos olhos poderão ser aprovados na ACC e nas categorias A e B, desde que observados os seguintes parâmetros e ressalvas:

1.3.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66);

1.3.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120°;

1.3.3. decorridos, no mínimo, noventa dias da perda da visão, deverá o laudo médico indicar o uso de capacete de segurança com viseira protetora, sem limitação de campo visual.

1.4. Os valores de acuidade visual exigidos poderão ser obtidos sem ou com correção óptica, devendo, neste último caso, constar da CNH a observação “obrigatório o uso de lentes corretoras”.

As lentes intra-oculares não estão enquadradas nesta obrigatoriedade.

2. Motilidade ocular, tropia:

2.1. Portadores de estrabismo poderão ser aprovados somente na ACC e nas categorias A e B, segundo os seguintes parâmetros:

2.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) no melhor olho;

2.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120° em pelo menos um dos olhos.

3. Teste de visão cromática:

3.1. Candidatos à direção de veículos devem ser capazes de identificar as cores verde, amarela e vermelha.

4. Teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento:

4.1. O candidato deverá possuir visão em baixa luminosidade e recuperação após ofuscamento direto.

4.2 Avaliação Otorrinolaringológica (Anexo III da Resolução nº 267/2008-CONTRAN)

1. Da avaliação auditiva:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



1.1. a acuidade auditiva será avaliada submetendo-se o candidato a prova da voz coloquial, em ambas as orelhas simultaneamente, sem auxílio da leitura labial, em local silencioso, a uma distância de dois metros do examinador (Anexo IV da Resolução nº 267/2008-CONTRAN);

1.2. no caso de reprovação neste exame, o examinador solicitará ao candidato a realização de audiometria tonal aérea;

1.3. a audiometria deverá ser realizada por médico ou fonoaudiólogo, conforme estabelecido nas Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Fonoaudiologia, respectivamente;

1.4. os candidatos com média aritmética em decibéis (dB) nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz da via aérea (Davis & Silverman – 1970) na orelha melhor que apresentarem perda da acuidade auditiva inferior a 40 dB serão considerados aptos para a condução de veículo em qualquer categoria;

1.5. os candidatos que apresentarem perda da acuidade auditiva igual ou superior a 40 dB na orelha melhor, serão considerados inaptos temporariamente, devendo ser encaminhados a avaliação complementar específica;

1.6. os candidatos que após tratamento e/ou indicação do uso de prótese auditiva alcançarem na média aritmética nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea da orelha melhor perda da acuidade auditiva inferior a 40 dB, serão considerados aptos para a condução de veículo em qualquer categoria. Esta média deverá ser comprovada através de uma audiometria tonal aérea após tratamento ou audiometria em campo livre com uso de prótese auditiva no caso de sua indicação. Neste caso, deverá constar a observação médica: “Obrigatório o uso de prótese auditiva”;

1.7. os candidatos que após tratamento e/ou indicação de prótese auditiva apresentarem perda da acuidade auditiva na média aritmética nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea na orelha melhor igual ou superior a 40 dB somente poderão dirigir veículos automotores enquadrados na ACC e nas categorias A e B, com exame otoneurológico normal. Os veículos automotores dirigidos por estes candidatos não passíveis de correção, deverão estar equipados com espelhos retrovisores nas laterais.

2. Da avaliação otoneurológica:

2.1. Caso o candidato responda positivamente à pergunta 03 do questionário do Anexo I da Resolução nº 267/2008-CONTRAN, afirmando ser portador de tonturas e/ou vertigens, o examinador deverá solicitar um exame otoneurológico para avaliação da condição de segurança para direção veicular

4.2.1 Procedimentos para a Prova da Voz Coloquial:

1. A prova deverá realizar-se em local silencioso, onde não haja interferência de ruído de tráfego e que tenha pouca reverberação, com o examinador situado a uma distância de dois metros do candidato, em ambas as orelhas simultaneamente.

2. O examinador deverá assegurar-se de que, durante esta prova, as palavras sejam pronunciadas com calma e volume constante.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



3. O examinador não deverá inspirar profundamente antes de pronunciar cada palavra, pois, do contrário, correrá o risco de que cada início de emissão seja muito forte.
4. As melhores palavras para esta prova são as dissílabas, tais como casa, dama, tronco.
5. O examinador deverá assegurar-se de que o candidato não veja os seus lábios, pois neste caso, os resultados poderão ser afetados pela sua capacidade de leitura labial.

4.3 Avaliação Cardiorrespiratória

1. Deverá ser avaliada a pressão arterial e realizadas ausculta cardíaca e pulmonar:
 - 1.1. a pressão arterial deverá ser aferida nas condições preconizadas nas diretrizes estabelecidas pelas Sociedades Brasileiras de Hipertensão, Cardiologia e Nefrologia, e o seu valor registrado, obrigatoriamente, no formulário RENACH;
 - 1.2. será considerado apto na ACC e nas categorias A, B, C, D e E, o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg;
 - 1.3. será considerado apto na ACC e nas categorias A, B, C, D e E, “com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico”, o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica igual ou superior a 160 mmHg e inferior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 100mmHg e inferior a 110 mmHg;
 - 1.4. será considerado inapto temporariamente o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg;
 - 1.5. o examinador poderá valer-se de relatórios comprovadamente emitidos por médico assistente, dos quais constem o registro da medição de pressões arteriais aferidas em outras ocasiões (**Anexo XII**);
2. O candidato portador de doença cardiovascular capaz de causar perda de consciência ou insuficiência cardíaca congestiva, deverá ser avaliado observando-se o Consenso estabelecido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET (a seguir). A diretriz médica pertinente passará a ser utilizada quando da sua elaboração.

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

	Condutores da ACC e das categorias A e B	Condutores das categorias C, D e E
Angina Pectoris	Apto com sintomas controlados. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Infarto do miocárdio	Apto com recuperação clínica após oito semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação com recuperação clínica após doze semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



	Condutores da ACC e das categorias A e B	Condutores das categorias C, D e E
Revascularização Miocárdica	Apto quando clinicamente recuperado após doze semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação com recuperação clínica após doze semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Angioplastia	Sem infarto agudo do miocárdio: Apto com recuperação clínica após duas semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Sem infarto agudo do miocárdio: Aprovação com recuperação clínica após duas semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Hipertensão Arterial	- pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg: apto. - pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109 mmHg: apto com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico. - pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg: inapto temporário.	- pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg: apto. - pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109 mmHg: apto com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico. - pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg: inapto temporário.
Marcapasso	Após duas semanas de implantação: Apto com exame cardiológico normal. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Após seis semanas de implantação: Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável e avaliação da etiologia. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Arritmias	Com repercussão funcional; Bloqueio AV de 2º e 3º grau; Bradicardia acentuada, Taquiarritmias: inapto temporariamente	Com repercussão funcional; Bloqueio AV de 2º e 3º grau; Bradicardia acentuada, Taquiarritmias: inapto temporariamente
Insuficiência cardíaca congestiva	inapto temporariamente	inapto temporariamente
Valvulopatias	Com repercussão hemodinâmica: inapto Sem repercussão hemodinâmica: apto Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Com repercussão hemodinâmica: inapto Sem repercussão hemodinâmica: aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.

4.4 Avaliação Neurológica

1. Deverão ser avaliadas a mobilidade ativa, passiva e reflexa, a coordenação motora, a força muscular, a sensibilidade profunda, a fala e as percepções.

1.1. Da avaliação das mobilidades ativa, passiva e reflexa:

1.1.1. mobilidade ativa: o candidato deverá realizar movimentos do pescoço, braços, antebraços, pernas e coxa; fechar e abrir as mãos, fletir e estender os antebraços, agachar-se e levantar-se sem apoio;

1.1.2. mobilidade passiva: o examinador pesquisará os movimentos passivos dos diversos segmentos corporais do candidato, avaliando a resistência muscular;

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



- 1.1.3. mobilidade reflexa: pesquisa dos reflexos miotáticos.
- 1.2. A coordenação será avaliada através do equilíbrio estático e dinâmico.
- 1.3. A força muscular será avaliada por provas de oposição de força e pela dinamometria manual:
 - 1.3.1. na dinamometria para candidatos à ACC e à direção de veículos das categorias A e B será exigida força igual ou superior a 20Kgf em cada uma das mãos, e para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E, força igual ou superior a 30 Kgf em cada uma das mãos;
 - 1.3.2. para o portador de deficiência física os valores exigidos na dinamometria ficarão a critério da Junta Médica Especial.
- 1.4. Da sensibilidade superficial e profunda:
 - 1.4.1. deverá ser avaliada através da sensibilidade cinético-postural e sensibilidade vibratória.
- 1.5. Da linguagem, das percepções:
 - 1.5.1. avaliação de distúrbios da linguagem: disartria e afasia;
 - 1.5.2. avaliação da capacidade de percepção visual de formas, espaços e objetos.
2. A avaliação do candidato portador de epilepsia deverá seguir os seguintes critérios:
 - 2.1. O candidato que no momento do exame de aptidão física e mental, através da anamnese ou resposta ao questionário, declarar ser portador de epilepsia ou fazer uso de medicamento antiepiléptico, deverá ter como primeiro resultado “necessita de exames complementares ou especializados” e trazer informações do seu médico assistente através de questionário padronizado (a seguir);
 - 2.2. O questionário deverá ser preenchido por médico assistente que acompanhe o candidato há, no mínimo, um ano;
 - 2.3. Para efeito de avaliação consideram-se dois grupos:
 - 2.3.1. grupo I - candidato em uso de medicação antiepiléptica;
 - 2.3.2. grupo II - candidato em esquema de retirada de medicação.
 - 2.4. Para a aprovação de candidato em uso de medicação antiepiléptica (grupo I), este deverá apresentar as seguintes condições:
 - 2.4.1. um ano sem crise epilética;
 - 2.4.2. parecer favorável do médico assistente;
 - 2.4.3. plena aderência ao tratamento.
 - 2.5. Para a aprovação de candidato em esquema de retirada de medicação (grupo II), este deverá apresentar às seguintes condições:
 - 2.5.1. não ser portador de epilepsia mioclônica juvenil;
 - 2.5.2. estar, no mínimo, há dois anos sem crise epilética;
 - 2.5.3. retirada de medicação com duração mínima de seis meses;
 - 2.5.4. estar, no mínimo, há seis meses sem ocorrência de crises epiléticas após a retirada da medicação;
 - 2.5.5. parecer favorável do médico assistente.
 - 2.6. Quando o parecer do médico assistente for desfavorável, o resultado do exame deverá ser “inapto temporariamente” ou “inapto”, dependendo do caso.
 - 2.7. Quando considerados aptos no exame pericial, os seguintes critérios deverão ser observados:
 - 2.7.1. aptos somente para a direção de veículos da categoria "B";

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



- 2.7.2. diminuição do prazo de validade do exame, a critério médico, na primeira habilitação;
- 2.7.3. repetição dos procedimentos nos exames de renovação da CNH;
- 2.7.4. diminuição do prazo de validade do exame, a critério médico, na primeira renovação e prazo normal nas seguintes para os candidatos que se enquadrem no grupo I;
- 2.7.5. prazo de validade normal a partir da primeira renovação para os candidatos que se enquadrem no grupo II.



RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE

Identificação do paciente:

Nome:..... RG.....

Endereço residencial:

Rua.....nº.....Apto.....Bairro.....

CEP.....Cidade.....e-mail:.....

1- Crise Epiléptica:

a) Tipo de crise.....

b) Número estimado de crises nos últimos

06 meses.....

12 meses.....

18 meses.....

24 meses.....

c) Grau de confiança nas informações prestadas (na avaliação do perito):

Alto () Médio () Baixo ()

d) Ocorrência das crises exclusivamente no sono?

Sim () Não ()

e) Fatores precipitantes conhecidos: Sim () Não ()

Quais?.....

2- Síndrome Epiléptica:

a) Tipo.....

b) Resultado do último E.E.G:.....

c) Resultado dos exames de imagem / data do último exame

T.C:.....

R.M:.....

3- Em relação ao tratamento:

a) Medicação em uso (tipo/dose).....

b) Duração do uso(Tempo de Uso).....

c) Retirada da medicação atual em andamento? Sim () Não

()

Previsão do início.....Previsão do término.....

4- Parecer do médico assistente:

a) Nome

b) Especialidade

c) Tempo de tratamento com o médico atual

d) Aderência ao tratamento: Alta () Média () Baixa ()

Duvidosa ()

e) Parecer favorável à liberação para direção de veículos automotores:

1- Durante o uso de antiepilépticos: Sim () Não ()

2- Após o término / retirada de antiepilépticos: Sim () Não ()

Data/...../.....

Assinatura do médico responsável/ CARIMBO

Ciente (Paciente):

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



4.5 Avaliação dos Distúrbios de Sono

1. Da avaliação dos distúrbios de sono (CID 10 – G47):

1.1. Os condutores de veículos automotores quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E deverão ser avaliados quanto à Síndrome de Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS) de acordo com os seguintes parâmetros:

1.1.1. parâmetros objetivos: hipertensão arterial sistêmica, índice de massa corpórea, perímetro cervical, classificação de Malampatti modificado;

1.1.2. parâmetros subjetivos: sonolência excessiva medida por meio da Escala de Sonolência de Epworth (Anexo XI).

1.2. Serão considerados indícios de distúrbios de sono, de acordo com os parâmetros acima, os seguintes resultados:

1.2.1. Hipertensão Arterial Sistêmica: pressão sistólica > 130mmHg e diastólica > 85mmHg

1.2.2. Índice de Massa Corpórea (IMC): > 30kg/m²;

1.2.3. Perímetro Cervical (medido na altura da cartilagem cricóide): homens >45cm e mulheres >38cm;

1.2.4. Classificação de Malampatti modificado: classe 3 ou 4 (Anexo XII);

1.2.5. Escala de Sonolência Epworth: > 12.

1.3 O candidato que apresentar escore na escala de sonolência de Epworth maior ou igual a 12 (>12) e/ou que apresentar dois ou mais indícios objetivos de distúrbios de sono, a critério médico, poderá ser aprovado temporariamente ou ser encaminhado para avaliação médica específica e realização de polissonografia (PSG).

5. No exame de aptidão física e mental o candidato será considerado pelo médico perito examinador de trânsito como:

I - apto – quando não houver contra-indicação para a condução de veículo automotor

na categoria pretendida;

II - apto com restrições – quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;

III - inapto temporário – quando o motivo da reprovação para a condução de veículo

automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;

IV - inapto – quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

5.1 No resultado apto com restrições constarão da CNH as observações codificadas conforme o quadro a seguir.

RESTRIÇÕES	CÓDIGO NA CNH
obrigatório o uso de lentes corretivas	A
obrigatório o uso de prótese auditiva	B
obrigatório o uso de acelerador à esquerda	C

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



obrigatório o uso de veículo com transmissão automática	D
obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante	E
obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica	F
obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática	G
obrigatório o uso de acelerador e freio manual	H
obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante	I
obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo	J
obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade	K
obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade	L
obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado	M
obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado	N
obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada	O
obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada	P
obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo	Q
obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo	R
obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas	S
vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido	T
vedado dirigir após o pôr-do-sol	U
obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual	V
Aposentado por invalidez	W
Outras restrições	X

6. O candidato considerado inapto ou inapto temporário ou apto com restrições no exame de sanidade física e mental, poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado destes, a instauração de Junta Médica aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para reavaliação do resultado.

6.1 A Junta Médica deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos peritos examinadores de trânsito nomeados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



6.2 Mantido o laudo de inaptidão, inaptidão temporária pela Junta Médica caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

6.3 O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigido ao CETRAN ou CONTRANDIFE deverão ser apresentados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado onde reside ou está domiciliado o interessado.

7. Após a avaliação, deverá ser emitido Laudo Médico, o qual é parte integrante da planilha única que deverá ser arquivada por 05 (cinco) anos (**Anexo XI**).

8. Concluída a avaliação, o profissional médico, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DETRAN/PR deverá lançar os resultados adstritos ao parecer médico.

9. Constitui obrigação da entidade o encaminhamento até o 20º dia útil do mês subsequente o Relatório Estatístico de Fechamento Mensal à Divisão Médica e Psicológica - DMP da Coordenadoria de Habilitação, o qual necessariamente especificará as informações conforme **Anexo VIII**.

10. O usuário deverá ser informado cordialmente do resultado, e em caso de inaptidão, deverá ser recomendado atendimento médico específico.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

11.1 Qualquer laudo ou pasta de candidato que por ventura seja solicitado pela DMP, deverá ser encaminhado em envelope fechado com a palavra "Confidencial", carimbada nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciado o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).

11.2 Em hipótese nenhuma, poderá haver a realização de exames por pessoa não qualificada pelo CRM e credenciada pelo Órgão para este fim.

11.3 Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Entidades, a não ser com a autorização por escrito da DMP e Coordenadoria de Habilitação.

11.4 Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/PR relativa à assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da área ou por E-mail.

11.5 Sendo o condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/PR, constando tal observação também no laudo. Neste caso o resultado será INAPTO.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



11.6 O arquivamento das pastas deverá ser feito em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.

11.7 Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.

11.8 Os Laudos médicos deverão ser preenchidos conforme modelo a seguir.

Nome da Entidade: _____ Local: _____	
Nome: _____ Sexo: _____ Idade: _____	
Data de Nasc.: ___/___/___ Local de nasc.: _____ UF: _____	
Grau de Instrução: _____ C.I.: _____	
Nº Processo: _____ (CNH apreendida deve-se colocar o número no cabeçalho)	
Motivo do Processo _____	
Data 1º atendimento: ___/___/_____	
LAUDO MÉDICO	
_____ _____ _____ _____ _____	
Exames realizados: _____	
Reexames e datas: _____	
Exames solicitados: _____	
Parecer Final/Conclusão: _____	
Data: ___/___/_____	
_____ Assinatura e Carimbo do Médico	



Observação: Em relação aos laudos:

Cada médico tem sua forma particular de escrever laudos, mas alguns itens devem ser obrigatórios, tais como no modelo acima.



ANEXO XI

O arquivo do Perito examinador deverá conter fichas, conforme modelo abaixo

Nº _____

Nome _____ RG _____

Categoria _____ Data ____ / ____ / ____

EXAMES	RESULTADOS	RESTRIÇÃO (de acordo com Anexo XV)

Observações _____

Validade do Exame _____

Assinatura do Periciando

Assinatura do Perito

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



ANEXO XII

RELATÓRIO MÉDICO

Sr (a) _____

RG _____ RENACH: _____

Local e data

Por ocasião do exame de saúde para habilitação foi constatado que sua pressão arterial estava em _____ X _____ mmHg.

Solicitamos que o Senhor consulte o médico da sua preferência para realizar o tratamento adequado e que a sua pressão arterial seja verificada novamente em dois ou mais dias na próxima semana. Quando alcançados os níveis preconizados pelo seu médico, retorne trazendo este formulário. O objetivo destes cuidados será sempre a sua segurança e a dos demais usuários do trânsito.

Assinatura do Médico Perito Examinador

Este formulário poderá ser utilizado para anotar a leitura da sua pressão arterial, realizada pelo médico clínico ou cardiologista que lhe assiste:

Data	Medida da PA	Médico/Carimbo	Telefone

Observações:

Assinatura do Médico Assistente

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, e que não estamos declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa e Assinatura do representante
legal, devidamente identificada.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br



ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

AO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa e Assinatura do representante legal, devidamente identificada.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detrans.pr.gov.br

**ANEXO XV****RELAÇÃO DE CANDIDATOS SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO****EXAME PSICOTÉCNICO****MÊS:****ANO:**

Nome (*)	Resultado	Permissão	Renovação	Categoria

Observação: Citar, em primeiro lugar, os candidatos considerados aptos, em seguida os considerados inaptos temporários e inaptos e, finalmente, os casos em andamento.

Local e Data

Assinatura do Psicólogo Perito Examinador de Trânsito

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br

**ANEXO XVI****RELAÇÃO DE CANDIDATOS SUBMETIDOS AO EXAME****EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL****MÊS:****ANO:**

Nome(*)	Resultado	Permissão	Renovação	Adição	Mudança	Categoria

Observação: Citar, em primeiro lugar, os candidatos considerados aptos, em seguida os considerados aptos com restrições, os inaptos temporários e os considerados inaptos, e, finalmente, os casos em andamento.

Local e Data

Assinatura do Psicólogo Perito Examinador de Trânsito

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – 82800-900 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel (41) 3361-1181 – Fax: (41) 3361-1160
www.detran.pr.gov.br